

Juiz federal diz que o Incra errou e excluiu Cachoeirinha da reforma agrária

Entendendo que "os proprietários têm o direito de demonstrar que seus imóveis são explorados racionalmente e com isto excluí-los da reforma agrária", o juiz federal da 12ª Vara, Sacha Calmon Navarro Coelho, deu sentença favorável aos donos de terras de Cachoeirinha, no município de Varzelândia, Norte de Minas, srs. Nerval Leite Flávio e José Antônio Madureira, conforme publicação feita no dia dois passado. A sentença admite ainda que "o pedido judicial de revisão cadastral é possível, pois é norma em nosso sistema o controle jurisdicional dos atos administrativos".

Admitiu a sentença, como elemento de prova, a "prova documental feita pelo Incra com base em rastreamento via satélite", mas entendeu que, contrariamente ao alegado por este órgão, "as fotos por satélites confirmam os laudos periciais e desconfirmam a vistoria administrativa".

Assim, diz ainda a sentença que "toda atordoadada decorreu de dois erros de análise do vistoriador do Incra, quando da classificação dos imóveis em tela".

Perícia judicial

A perícia judicial, solicitada pelos proprietários no processo, concluiu que:

A) as áreas são mais apropriadas à agropecuária do que à agricultura, esta difícil pela aridez do solo e carência de águas; b) o vistoriador do Incra hipodimensionou a área de reserva legal, falhando o perfeito enquadramento dos imóveis.

E, com base nos laudos, concluiu que a exploração dos imóveis é feita racionalmente, atingindo índices que "superam os índices adotados pelo Incra".

Em decorrência disto, concluiu a sentença condenando a União a rever os cadastros dos imóveis, anotando a "condição de empresas rurais dos imóveis de Nerval Leite Flávio e de José Antônio Madureira, desconstituindo os atos administrativos que os consideravam latifundiários por exploração". A União ficou ainda impedida "de desapropriar, para fins de reforma agrária, os referidos imóveis, se e enquanto lhes perdurar a condição de empresas rurais".

Cabe apelação da sentença ao Tribunal Federal de Recursos, mas a possibilidade de êxito é reduzida, face à prova oferecida pelo Incra, as fotografias tiradas por satélites, favorecerem os proprietários. Com isto, o Poder Judiciário confirma o direito dos proprietários

da Cachoeirinha, que já têm ganho outras ações judiciais.

Histórico

Desde 1964 a posse das terras da Cachoeirinha são disputadas através de ações judiciais. Neste ano foi ajuizada uma ação de manutenção de posse por Sebastião Alves da Silva e Manoelito Maciel Sales contra Ubaldo Máximo de Carvalho e outros 32 posseiros, que invadiram o imóvel Fazenda Arapua, enquanto corria a ação de divisão entre os proprietários. A sentença publicada em 4.3.66 despejou os posseiros. Houve recursos de apelação (Apelação nº 26.808 — relator desembargador Correa de Amorim) e por unanimidade foi mantida a sentença, 30.6.66, pelo Tribunal de Justiça. Houve recursos extraordinários para o STF, rejeitado por despacho de 8.9.66.

Em 1967, a sentença foi executada afastando-se dos imóveis os invasores, que se localizaram no Distrito de Cachoeirinha e através de descententes e de novos sem-terra mantêm a aspiração de voltar para o imóvel.

Em 7.10.83 o então governador Tancredo Neves desapropriou a fazenda. Houve mandado de segurança impetrado por dez dos atuais proprietários da

Fazenda Arapua, agora já subdividida em diversas glebas. O mandado de segurança, de nº 50, foi julgado procedente, em 27.6.84, pela Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão confirmada pelo STF. Com a Nova República, foi baixado pelo presidente José Sarney e pelo então ministro Nelson Ribeiro o Decreto de desapropriação nº 92.509, de 1º de abril de 1986.

O Incra chegou a ajuizar a ação desapropriatória perante a 10ª Vara, apesar de proibido por medida cautelar deferida pelo juiz federal da 8ª Vara. A Justiça decidiu que face à medida cautelar o Incra não poderia desapropriar, indeferindo a ação, liminarmente.

Agora com a sentença do juiz federal da 12ª Vara Especializada confirma-se o êxito anterior dos proprietários e se preceitua em definitivo o impedimento de "desapropriar, para fins de reforma agrária, os referidos imóveis, se e enquanto lhes perdurar a condição de empresas rurais". O mandado de desapropriação e agora a ação ordinária foram patrocinados pelo escritório de advocacia Vilela e Maia, dos advogados Djalma de Souza Vilela e João Fabiano Maia.